



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE JOGOS DE TABULEIRO

Instrumento particular com aceite eletrônico

PARTES

LOCADORA: Respawn dos Jogos, empresa representada por seu diretor, Sr. João Rebleh Vasconcelos Pacheco Rios, portador do CPF n. 065.828.405.33, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, Av. Cardeal da Silva, bairro da Federação, n. 523, respondendo pelo contato (71) 98255-3090, doravante denominada simplesmente LOCADORA.

LOCATÁRIO: [Nome completo], pessoa física, portador(a) do CPF n. [000.000.000-00], residente ou com sede em [endereço completo: rua, bairro, Cidade/UF], doravante denominado(a) simplesmente LOCATÁRIO.

Têm entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação temporária de jogo(s) de tabuleiro listado(s) no Checklist de Componentes (físico ou virtual), que integra o presente instrumento como Anexo I, para uso lúdico e não comercial pelo LOCATÁRIO.

1.2. A LOCADORA atesta que o(s) jogo(s) é(são) entregue(s) em condições adequadas para uso, incluindo higienização prévia e proteção das cartas com sleeves, conforme descrito no Checklist de Componentes.

1.3. A devolução do(s) jogo(s) deverá corresponder exatamente ao conteúdo registrado no Checklist de Componentes, sob pena de incidência das penalidades previstas na Cláusula 4ª.

1.4. A LOCADORA isenta o LOCATÁRIO de responsabilidade por desgastes naturais decorrentes do uso regular e do tempo, desde que o item seja utilizado dentro dos padrões normais de uso.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO E DA DEVOLUÇÃO

2.1. O prazo de locação será o acordado entre as partes no ato da contratação, constando de recibo, plataforma digital ou mensagem confirmada via WhatsApp.



2.2. A devolução deverá ser realizada no endereço da LOCADORA ou conforme logística previamente acordada, dentro do prazo estipulado.

2.3. Em caso de necessidade de prorrogação, o LOCATÁRIO deverá comunicar a LOCADORA antes do vencimento, ficando sujeito à cobrança adicional proporcional ao período estendido.

CLÁUSULA 3ª – DA CLASSIFICAÇÃO DOS JOGOS E DO VALOR BASE

3.1. Para fins de cálculo das penalidades previstas neste contrato, define-se Valor Base: o preço de mercado de uma cópia nova do jogo locado, apurado no dia da infração, acrescido do custo de frete para Salvador-BA.

3.2. Os jogos são classificados nas seguintes classes, utilizadas exclusivamente como teto de referência para cálculo de multas:

Classe	Categoria	Teto de referência
Classe A	Party Games	Até R\$ 120,00
Classe B	Jogos Médios	Até R\$ 220,00
Classe C	Jogos Pesados	Até R\$ 380,00

3.3. As classes acima são referenciais. O Valor Base efetivo prevalece sobre o teto de classe quando verificável por pesquisa de mercado.

CLÁUSULA 4ª – DAS PENALIDADES

4.1. O descumprimento das obrigações previstas neste contrato sujeita o LOCATÁRIO às seguintes penalidades, calculadas sobre o Valor Base definido na Cláusula 3ª:

Infração	Sanção	
Atraso na devolução	Valor diário fracionado + 2% a.m. (multa moratória)	Atraso maior que 7 dias sem justificativa configura crime de Apropriação Indébita (art. 168, CP), autorizando cobrança judicial e registro de B.O.
Dano leve ou estético	10% a 20% do valor base	Aplica-se a caixas amassadas, rasgos superficiais e similares.



Dano em <i>sleeves</i>	R\$ 0,50/unidade; ou valor do pacote no caso de haver comprometimento maior que 20%	Considera-se o pacote de <i>sleeves</i> de mercado equivalente.
Perda de componente não essencial	R\$ 10,00 a R\$ 20,00 por peça	O LOCATÁRIO tem 48h de carência para localizar a peça antes da cobrança da multa.
Perda total (líquidos, morfo ou peças essenciais faltantes)	Taxa de reposição: 80% do valor base	O desconto de 20% afasta o enriquecimento sem causa. Após a quitação, a propriedade do jogo danificado é transferida ao LOCATÁRIO.

4.2. O atraso superior a 7 (sete) dias corridos, sem justificativa ou acordo prévio com a LOCADORA, caracteriza, em tese, a conduta tipificada no art. 168 do Código Penal Brasileiro (Apropriação Indébita), autorizando a LOCADORA a exigir o pagamento da Taxa de Reposição, promover cobrança judicial e/ou registrar Boletim de Ocorrência.

4.3. A Taxa de Reposição equivale a 80% (oitenta por cento) do Valor Base, sendo o desconto de 20% justificado pelo estado de uso do item, a fim de afastar o enriquecimento sem causa da LOCADORA. Após o pagamento integral da Taxa de Reposição, a propriedade do jogo danificado é automaticamente transferida ao LOCATÁRIO.

4.4. Prazo de carência para componentes: se o Checklist de Componentes apontar peça faltante no ato da devolução, o LOCATÁRIO terá 48 (quarenta e oito) horas para localizar e devolver a peça. Findo o prazo sem a devolução, a multa correspondente será cobrada integralmente.

4.5. As multas previstas neste contrato foram fixadas nos limites do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), vedado o abuso.

CLÁUSULA 5ª – DO ACEITE ELETRÔNICO E DA VALIDADE DO CONTRATO

5.1. O presente contrato poderá ser aceito eletronicamente por qualquer das seguintes formas, todas dotadas de plena validade jurídica nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do art. 107 do Código Civil:



I – Aceite via Checkbox no Site: mediante marcação de caixa de seleção (checkbox) disponível na plataforma digital da LOCADORA, acompanhada do registro automático de endereço IP, data e horário do aceite;

II – Aceite via WhatsApp: mediante envio, pelo LOCATÁRIO, de mensagem de texto expressa de concordância com os termos deste contrato, a partir do número de telefone celular vinculado ao seu CPF e previamente cadastrado junto à LOCADORA, com registro de data, horário e identificação do dispositivo.

5.2. O aceite eletrônico, por qualquer das modalidades acima, vincula o LOCATÁRIO a todos os termos e condições deste instrumento, dispensada a assinatura física.

5.3. Os registros de IP, data, horário e identificação do número de WhatsApp serão armazenados pela LOCADORA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, podendo ser utilizados como prova em eventual litígio administrativo ou judicial.

CLÁUSULA 6ª – DA RESPONSABILIDADE E DO USO

6.1. O LOCATÁRIO compromete-se a utilizar o(s) jogo(s) locado(s) em ambiente doméstico ou de uso restrito, sendo vedada a sublocação, empréstimo a terceiros ou uso comercial sem prévia e expressa autorização da LOCADORA.

6.2. O LOCATÁRIO responde civilmente pelos danos causados ao(s) jogo(s) durante o período de locação, independentemente de culpa, incluindo danos causados por terceiros a quem o LOCATÁRIO eventualmente tenha permitido acesso ao bem locado.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador-BA para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

8.2. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações pela outra não implicará novação ou renúncia de direitos, podendo a parte tolerante exigir o cumprimento a qualquer tempo.



8.3. Na hipótese de aceite eletrônico, os termos deste contrato estão disponíveis para consulta na plataforma digital da LOCADORA, sendo de responsabilidade do LOCATÁRIO manter cópia dos termos aceitos.

8.4. Este instrumento integra, em conjunto com o Checklist de Componentes (Anexo I), o inteiro teor do acordo entre as partes, prevalecendo sobre eventuais entendimentos verbais anteriores.

[assinatura]

LOCADORA - Respawn dos Jogos

Sr. João Rebleh Vasconcelos Pacheco Rios - CPF 065.828.405.33

[assinatura]

LOCATÁRIO

Nome completo - CPF: 000.000.000-00

Salvador/BA, data.



ANEXO I – CHECKLIST DE COMPONENTES

Jogo:

Classe:

Data de entrega:

Data prevista de devolução:

Componente	Quant. prevista	Quant. devolvida	OK ?

Observações:

Assinatura LOCADORA

Assinatura LOCATÁRIO

Data